

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS N.º 13-17

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 81-17

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de fiscalização e de registro da profissão contábil, criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, torna público a todos os interessados o ESCLARECIMENTO 12 ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n.º 13-17.

ESCLARECIMENTO 12

A interessada LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., manifestou-se nos seguintes termos:

“A empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., inscrita no CNPJ 00.482.480/0001-38, vem através do seu representante solicitar esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2017, conforme abaixo.

1 - Qual empresa está prestando serviços, objeto do referido pregão?

2 - Deverá ser considerado periculosidade para algum posto? Este custo foi considerado para fins de estimado?

3 - Deverá ser considerado insalubridade aos colaboradores? Qual o percentual a ser considerado? Este custo foi considerado para fins de estimado?”.

A respeito, esclarecemos.

Questão 01- Atualmente, a empresa Uniserv – União de Serviços Ltda., presta o serviço ao CRCRS, sendo esta informação acessível no site www.crcrs.org.br.

Questão 02- Não. Esse custo não foi considerado para fins do valor referencial.

Questão 03- Mencionamos, preliminarmente, que a Planilha de Custos e Formação de Preços é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custos que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequada em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, devendo ser observado quando do seu preenchimento, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas vigentes aplicáveis aos postos de trabalho, tais como Convenções Coletivas e Acordos, além das determinações dispostas na legislação trabalhista.

Não foi prevista em edital a especificação do modelo de planilha de custos e formação de preços, sendo sugerida, para essa finalidade, com atenção ao acima exposto, o modelo constante na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, uma vez que para a análise das planilhas de custos e formação de preços, serão utilizados os parâmetros gerais constantes na referida Norma, enfatizando, não ser obrigatória a sua adoção.

A interpretação e correta aplicação da legislação vigente, bem como das disposições constantes em Convenções Coletivas e Acordos, vinculadas aos profissionais contratados que prestam serviços à CONTRATANTE, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, no caso, os devidos adicionais de insalubridade devem constar especificados na Planilha de Custos e Formação de Preços, não eximindo a CONTRATADA, por erros ou equívocos verificados em apuração posterior, por quaisquer órgãos tributários, sujeitando-se às penalidades cabíveis, perante a CONTRATANTE.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2017.

Américo Marques dos Santos
Pregoeiro